



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Auxílio Estadual ao Protetor de Animais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Estadual ao Protetor de Animais, de natureza indenizatória, destinado a apoiar financeiramente as pessoas físicas que, comprovadamente, exerçam atividades voluntárias de proteção e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade no Estado de Sergipe.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Diretoria de Proteção Animal (DIPROAN):

I – gerir o Cadastro Estadual de Protetores de Animais;

II – definir critérios para seleção, manutenção e fiscalização dos beneficiários;

III – expedir os atos normativos necessários à execução desta Lei;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das contrapartidas previstas.

Art. 3º. Poderão se cadastrar no programa pessoas físicas que:

I – residam no Estado de Sergipe;

II – comprovem atuação contínua na proteção de animais, por no mínimo 2 (dois) anos;

III – apresentem documentação e registros fotográficos das atividades realizadas;

IV – assinem Termo de Compromisso de proteção animal e de transparência na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer prioridade para protetores que acolham maior número de animais, ou que atuem em regiões com maiores índices de abandono ou maus-tratos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 4º. O valor do auxílio, a periodicidade de repasse, a forma de prestação de contas e os critérios de descontinuidade serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido pela SES.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira do Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca regulamentar, de forma inovadora, uma política pública de incentivo à proteção animal por meio do apadrinhamento de animais, inspirada nas práticas consagradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao apadrinhamento afetivo e institucional.

Guardadas as devidas proporções e respeitadas as especificidades do Direito Animal, propõe-se uma legislação que valorize o envolvimento da sociedade civil na promoção da dignidade, saúde e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade, fomentando uma cultura de cuidado, solidariedade e guarda responsável.

O programa contribuirá para reduzir a superlotação em abrigos, fortalecer o resgate e acolhimento de animais vítimas de maus-tratos, e estimular ações educativas sobre os direitos dos animais, além de representar instrumento legítimo de responsabilidade social para empresas e cidadãos.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 02/06/2025 10:45

Checksum: **47625875BFAD177B73FF1EE522F9AF48E8F8D2DE3F70695CE7FFE7D6BE088849**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.